Baixado Em: 23/11/2025





LEI Nº. 7.054 MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 7.478
PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Autor: VER. FRANCISCO SALES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL nº 0807260 - 82.2017.4.05.8000, EM TRÂMITE PERANTE A 13ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ NA FORMA QUE DISCIPLINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Comarca de Maceió, nos seguintes termos:
- I No mínimo 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório expedido naqueles autos deve ser destinados para os profissionais do Magistério, em forma de abono, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, que tenham exercido suas funções no período a que se refere o valores incluídos nos respectivo precatório;
- II O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o chefe do poder executivo municipal;
- III O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.
- IV Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:
 - a) Estatutários do período e na ativa, independente do período de







investidura no cargo;

- b) Aposentados e Pensionistas, desde que tenha laborado no período da ação;
- **Art. 2**°Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.
- **Art. 3º** Fica autorizado a criação ou remanejamento, por decreto, a dotação orçamentária específica ao cumprimento desta lei e da lei complementar nº101/2000.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de janeiro de 2021.

Prefeito de Maceió

